



RIO DE JANEIRO

Dep. Martha Rocha recebe lideranças sindicais dos vigilantes para debater projetos



Os presidentes dos Sindicatos dos Vigilantes de Niterói e Regiões, Cláudio Vigilante; do Município do Rio de Janeiro, Antônio Carlos; e de Petrópolis e Região, Adriano Linhares, foram recebidos nesta quinta pela deputada estadual Martha Rocha (PDT) em seu gabinete. Durante o encontro, foram debatidos projetos e estratégias de defesa da categoria.

Dentre as iniciativas debatidas pelos sindicalistas e a parlamentar está a solicitação de audiência pública para tratar da mudança das agências bancárias para agências de negócios. “Essa é uma medida que traz desemprego para a nossa categoria e coloca em risco a vida dos companheiros bancários e dos próprios clientes que utilizam o serviço dos bancos”, avaliou Cláudio Vigilante.

Outra medida de interesse dos vigilantes e que foi tratada durante a reunião é o de retenção de valores dos contratos firmados entre órgãos públicos e as empresas de vigilância, que são terceirizadas. Um projeto de lei (PL) de autoria da deputada Martha Rocha está em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj).

“Esse PL foi proposto pelo movimento sindical e a deputada abraçou. Nossa ideia é garantir que o vigilante não tome calote, ficando sem salário ou sem verbas rescisórias ou direitos trabalhistas em caso de demissão”, explicou o presidente do Sindicato dos Vigilantes de

Niterói e Regiões.

Os dirigentes sindicais saíram do encontro motivados para continuar firmes na defesa da categoria. “Podemos ver que deputada Martha Rocha está acompanhando o dia-a-dia da nossa categoria e se comprometeu em encaminhar as nossas reivindicações”, concluiu Cláudio Vigilante.

Assessores da parlamentar e o diretor do Sindicato dos Vigilantes do Município do Rio de Janeiro, Leandro Siqueira, participaram do encontro.

FONTE: Sindicato dos Vigilantes de Niterói e regiões

COMUNICADO AOS VIGILANTES DE NITERÓI E REGIÕES

Os Vigilantes de Niterói e regiões se reuniram em assembleia hoje dia 09/10/21 no auditório do Sindicato dos metalúrgicos de Niterói e Itaboraí, onde foi tratado de temas importante que está acontecendo no meio da nossa categoria.

Foi feita uma avaliação da conjuntura do nosso País e os problemas que a nossa categoria vem enfrentando com empresas que não cumprem com as suas obrigações.

Foi também debatido as propostas para a campanha salarial, e também a possibilidade da CCT ser Bienal.

Foi aprovado pelos Vigilantes presentes aos seguintes pontos de pauta.

- 1- Reposição integral da inflação mais um ganho real no Salário.
- 2- Aumento no Ticket refeição com reposição integral da inflação mais um ganho real.
- 3- foi aprovado também que a CCT seja bienal.

Vamos agora em busca de MANTER todos os direitos já garantidos na atual CCT.

Foi aprovado também que não assinaremos a CCT abaixo da inflação.

Agradecemos aos Vigilantes que participaram da assembleia, esperamos que a categoria se una em todo o Estado para que possamos alcançar os nossos objetivos que a manutenção dos nossos empregos, um salário justo e mais direitos.

Teremos outras assembleias para informar aos companheiros dos andamentos das negociações.

Claudio Vigilante

Presidente do Sindicato dos Vigilantes de Niterói e regiões.

FONTE: Sindicato dos Vigilantes de Niterói e regiões

Sindsegur realiza seminário de Formação Sindical



As rápidas, profundas e nem sempre justas transformações que ocorrem nos dias de hoje demandam uma nova forma de atuar do movimento sindical.

Nos dias de hoje a Formação Sindical é ainda mais estratégica para a consolidação da luta da classe trabalhadora, seja em função dos novos espaços para a atuação dos dirigentes sindicais, ou pela necessidade de construir coletivamente um conhecimento a partir da visão de mundo dos trabalhadores que sirva como alicerce da nossa luta e da nossa organização.

Por isso, no último sábado 9 de outubro, o Sindsegur realizou no auditório da subsede Natal, um seminário com os diretores e delegados sindicais de todo estado do Rio Grande do Norte com objetivo de contribuir para que o nosso sindicato tenha quadros maiores e mais bem capacitados a sua disposição, o que sem dúvida facilita a defesa dos interesses dos vigilantes patrimoniais.

O Advogado do Sindsegur, Dr. Francisco Reis, esclareceu a todos os presentes sobre

especificidades da Convenção Coletiva dos vigilantes do RN e sobre questões jurídicas relacionadas a nossa categoria.

Juvêncio Hemeterio, do sindicato dos bancários, palestrou sobre a história do movimento sindical e os desafios das entidades nos dias atuais.

O representante da confederação Iran Marcolino, que tem um amplo conhecimento sobre as demandas da nossa categoria contextualizou a luta dos vigilantes do RN desde a fundação do sindicato até os dias atuais e os desafios a serem enfrentados pelos trabalhadores.

A classe trabalhadora deve buscar sempre se qualificar para uma maior e melhor intervenção política na defesa dos seus interesses para tanto deve ser capaz e ousada para repensar a sua forma de atuar, independentemente de partidos políticos, pois nosso compromisso maior é com o trabalhador.

FONTE: [sindsegur](#)

Valor cobrado de vigilante de Belo Horizonte por curso de formação obrigatório deverá ser devolvido pela empresa – CSJT2

Decisão foi confirmada pelo TRT da 3ª Região (MG)



O juiz Leonardo Passos Ferreira, titular da 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG), condenou uma empresa de segurança privada a restituir valor cobrado de empregado para curso de formação no início do contrato de trabalho.

O vigilante alegou que foi obrigado a participar do curso da empresa, no valor de R\$ 420,00, que foi descontado na folha de pagamento com a rubrica “desconto diverso”, em seis parcelas de R\$ 70,00. A defesa enfatizou a validade do procedimento, uma vez que o empregado sabia, desde a admissão, que havia a necessidade de realizar e arcar com os valores do curso. Segundo a empregadora, o curso foi feito pelo trabalhador por livre e espontânea vontade, após a assinatura de termo de compromisso que autorizou o desconto dos valores.

Ao decidir o caso, o julgador constatou que, de fato, o autor assinou documento

intitulado “protocolo de intenções e termo de compromisso”, pelo qual se comprometeu a participar do curso, arcando com as despesas decorrentes, por estar “firmemente interessado” em manter vínculo trabalhista com a ré, para a futura inserção em contrato mantido com a BHTrans.

Para o magistrado, ficou evidente que a realização do curso foi imposta como condição para a contratação e manutenção do contrato de trabalho, o que entendeu caracterizar transferência dos riscos do negócio ao empregado, em afronta ao disposto no artigo 2º da CLT.

Na visão do juiz, uma vez demonstrada a ilegalidade dos descontos relativos ao curso realizado, o valor cobrado deve ser restituído. “Entendo que a autorização de desconto no mencionado termo de compromisso não se enquadra nas hipóteses do art. 462 da CLT, evidenciando manobra da empresa para auferir lucro à custa do trabalhador.”, registrou na sentença. O recurso apresentado pela empresa não foi conhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG).

Fonte: TRT da 3ª Região (MG)

Vigilante com câncer de mama deve ser indenizada após dispensa discriminatória



Além da indenização por danos morais, fixada em R\$ 15 mil, a trabalhadora deve ser reintegrada ao emprego e receber os salários correspondentes ao período de afastamento. A decisão é da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS). Os desembargadores mantiveram, por unanimidade, sentença da magistrada Luciane Cardoso Barzotto, quando esta era juíza na 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre – hoje, Luciane é desembargadora.

Desde 2014, a autora da ação trabalhava como terceirizada para o Estado do Rio Grande do Sul. A empresa prestadora de serviços mudou em dezembro de 2019, após licitação. A vigilante foi contratada pela nova fornecedora, seguindo em atividade. Na sua carteira de trabalho, foi registrado um contrato de experiência.

O diagnóstico do câncer de mama veio em janeiro de 2020. Um mês depois, sob a alegação do fim do período de experiência, ela foi demitida.

Para a magistrada Luciane, não havia indício de ato que justificasse a dispensa após cinco anos na mesma função. “Considerando os fins sociais do contrato e a lucratividade, não é razoavelmente explicável que sem qualquer motivação a empresa dispense um trabalhador experiente para substituí-lo por outro, arcando

com custos de seleção e treinamento de um novo empregado”, destacou.

A prestadora de serviços e o Estado, condenado subsidiariamente, recorreram ao TRT-RS. A relatora do acórdão, desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti, considerou que “a dispensa ocorrida em momento de fragilidade física e emocional caracterizou verdadeiro abuso de direito do empregador, por subtrair da trabalhadora um dos pilares essenciais à sua recuperação, o emprego”. Os recursos, então, foram julgados improcedentes.

Os magistrados salientaram que princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, impõem limites ao poder potestativo do empregador. “A dispensa motivada no fato de ser o empregado portador de doença grave, como no caso em apreço, apresenta-se discriminatória, hábil a atrair a incidência das disposições contidas na Lei nº 9.029/95”, ratificou a relatora.

Quanto ao dano moral, a Turma entendeu ser presumível. “A perda do emprego já é, por si só, um evento que causa enorme dor, sofrimento e angústia, notadamente em um país como o Brasil, em que a recolocação no mercado é cada dia mais difícil. O sofrimento se eleva potencialmente quando a pessoa está envolta em uma situação de completa insegurança e expectativa em relação à patologia de que padece”, concluiu a desembargadora Laís.

Os desembargadores Fabiano Holz Beserra e Roger Ballejo Villarinho também participaram do julgamento. As partes ainda podem recorrer ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Fonte: texto de Sâmia Garcia, foto de Voyagerix (Banco de Imagens/Depositphoto)

FONTE: TRT 4ª REGIÃO

Proposta determina vigilância particular nos estacionamentos de estabelecimentos comerciais



Pablo Valadares/Câmara dos Deputados

Cleber Verde: medida decorre de decisões do STF

O Projeto de Lei 3154/15 determina que estabelecimentos comerciais tenham vigilância particular nos estacionamentos, a partir de 30 vagas, sendo no mínimo um profissional para até 250 vagas – com acréscimo de mais um vigilante a cada 250 vagas (ou fração) extras. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

Em caso de descumprimento, está prevista uma multa de R\$ 500 por vigilante necessário. O valor será atualizado anualmente pela inflação (IPCA). No caso da primeira reincidência, a multa será cobrada em dobro. A partir da segunda reincidência, deverá haver interdição do estabelecimento até a regularização.

Segundo o deputado Cleber Verde (Republicanos-MA), autor da proposta, a medida preventiva é uma decorrência de decisões do

Superior Tribunal de Justiça (STJ). “A empresa deverá responder, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em estacionamento”, disse o parlamentar.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Reportagem – Ralph Machado

Edição – Rachel Librelon

Fonte: Câmara dos Deputados Federais

Vigilante: STJ garante aposentadoria especial do INSS



STJ garante aposentadoria especial do INSS O STJ (Superior Tribunal de Justiça) abriu caminho para que a aposentadoria especial seja garantida a profissionais de atividades perigosas, mesmo após a reforma da Previdência, que mudou as regras para ter o benefício.

Em decisão do dia 22 de setembro, o tribunal liberou a contagem do tempo especial para a aposentadoria de um vigilante. A tese determinou que “é possível o reconhecimento da especialidade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova”.

Para a advogada Adriane Bramante, presidente do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário), a decisão é positiva, enquanto o projeto de lei complementar sobre a periculosidade não é aprovado pelo Congresso. “A questão ainda será analisada pelo STF [Supremo Tribunal Federal], pois há recurso interposto pelo INSS”, afirma a especialista.

O direito dos vigilantes à aposentadoria especial foi reconhecido em dezembro de 2020

pelo STJ, mas levava em conta apenas o período pré-reforma da Previdência. A atividade é classificada como sendo de baixo potencial de risco.

Desde 1997, a categoria precisa recorrer à Justiça para ter a atividade reconhecida como nociva à saúde. Foi definido pelo tribunal que o tempo especial pode ser comprovado por meio de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e de outros meios

de prova, inclusive a prova por similaridade, como laudo trabalhista ou laudo em processo previdenciário em nome de colega de profissão.

O vigilante que se aposentou nos últimos dez anos pode pedir uma revisão para tentar um benefício mais vantajoso.

Segundo o advogado Rômulo Saraiva, a mudança no cálculo pode, por exemplo, tirar o fator previdenciário da contagem ou diminuir o prejuízo, aumentando a renda mensal do aposentado.

“Se não tiver direito adquirido antes da reforma, para se aposentar na especial o profissional deverá completar a pontuação (regra de transição) ou a idade mínima de 60 anos (regra transitória)”, afirma Adriane.

Embora a decisão enquadre a atividade de vigilante, outras profissões consideradas de risco podem se beneficiar da tese enquanto não há legislação complementar sobre o tema. Especialistas em direito previdenciário afirmam que é possível usar o entendimento do STJ em casos similares de outras atividades.

Quem pode se beneficiar

- Transportadores de valores
- Guardas-civis municipais
- Eletricitários
- Mineradores
- Trabalhadores expostos a materiais explosivos e armamento

O PLP 245/19 pretende incluir atividades com risco à vida nas novas regras de aposentadoria especial, mas ainda aguarda votação no plenário do Senado. O texto principal da reforma permite apenas a aposentadoria com critérios especiais para trabalhadores expostos à insalubridade.

De acordo com o projeto de lei, o benefício não ocorrerá pela profissão anotada na carteira profissional. Em vez disso, será pela existência permanente de perigo no exercício do trabalho, comprovado por meio de formulário a ser enviado à Previdência.

TEMPO ESPECIAL | ENTENDA MELHOR

- Recente decisão do STJ (Superior Tribunal Federal) abre caminho para que vigilantes, com ou sem uso de arma de fogo, consigam se aposentar com regras melhores mesmo após a reforma da Previdência

- O tema ainda será discutido pelo STF (Supremo Tribunal Federal), mas profissionais de atividades nocivas à saúde podem se beneficiar da decisão do STJ em seus processos contra o INSS

A DECISÃO DO STJ

“Firma-se a seguinte tese: é possível o reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, mesmo após EC 103/2019, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à lei 9.032/1995 e ao decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do segurado.”

Histórico

- Em dezembro de 2020, o STJ julgou procedente o direito de vigias e vigilantes se aposentarem mais cedo, desde que comprovado, inclusive por meio de prova por similaridade, como laudo trabalhista ou laudo em processo previdenciário em nome de colega

- No entanto, a decisão não tratou das mudanças ocorridas na legislação previdenciária após a reforma da Previdência

Nova versão

- A tese firmada no final de setembro deste ano pelo STJ reconhece o trabalho de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, como especial, mesmo após a reforma da Previdência

- A decisão reforça a necessidade de o segurado comprovar o exercício da atividade nociva

- A questão ainda será analisada pelo STF (Supremo Tribunal Federal), que pode manter ou discordar do entendimento

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- A reforma, que passou a valer em 13 de novembro de 2019, determinou que não é mais possível converter períodos especiais em comuns para ter vantagem na aposentadoria do INSS

- A regra vale para atividades exercidas após a reforma

Projeto de lei

- As atividades com risco à vida podem ser incluídas nas novas regras de aposentadoria especial por meio do projeto de lei complementar PLP 254/19, em discussão no Senado

- O texto principal da reforma permite apenas a aposentadoria com critérios especiais para trabalhadores expostos a agentes químicos, físicos e biológicos com potencial de dano à saúde, o que é chamado de insalubridade

- O projeto que inclui a periculosidade regulamenta a aposentadoria especial também para trabalhadores autônomos expostos a atividades de risco e que realizam contribuições individuais obrigatórias à Previdência

MUDANÇA NA APOSENTADORIA

- A aposentadoria especial prevê contagem diferenciada de tempo de serviço para compensar os prejuízos causados à saúde e à integridade física do trabalhador submetido a atividade insalubre ou perigosa

- Em 13 de novembro de 2019, a reforma da Previdência reduziu essas vantagens

ANTES DA REFORMA

O segurado do INSS poderia se aposentar, sem idade mínima, ao completar um período na atividade que variava conforme o grau de risco:

15 anos (risco alto)

20 anos (risco moderado)

25 anos (risco baixo)

Benefício integral

A aposentadoria especial por insalubridade, antes da reforma, era integral, ou seja, ela era igual à média dos salários sobre os quais o trabalhador contribuiu para o INSS após julho de 1994

Cálculo

A regra antiga ainda tinha um cálculo vantajoso para a média salarial, pois 20% dos recolhimentos de menor valor não entravam nessa conta, o que elevava o valor do benefício previdenciário

Conversão de tempo

O trabalhador que não completava o período de atividade insalubre necessário para se aposentar podia converter o tempo especial em comum. Para atividades com risco considerada baixa, que são a maioria, cada ano especial equivalia a:

1,2 ano, para a mulher

1,4 ano, para o homem

APÓS A REFORMA

A reforma manteve os tempos mínimos de exercício de atividades nocivas, mas incluiu exigências relacionadas à idade do trabalhador para a concessão da aposentadoria especial

As exigências relacionadas à idade são diferentes para quem já estava inscrito no INSS antes da reforma e para os trabalhadores que entrarem no sistema após a mudança na lei

a) Para quem já estava contribuindo

Para trabalhadores de atividades especiais inscritos na Previdência até 13 de novembro de 2019 é preciso cumprir os seguintes requisitos:

Tempo na atividade Soma da idade ao tempo de contribuição

15 anos (risco alto) 66 pontos

20 anos (risco moderado) 76 pontos

25 anos (risco baixo) 86 pontos

b) Para novos contribuintes

Quem começou a contribuir após 13 de novembro de 2019 passa a ter critérios de idades mínimas para ter a aposentadoria especial:

Tempo na atividade Idade mínima

15 anos (risco alto) 55 anos

20 anos (risco moderado) 58 anos

25 anos (risco baixo) 60 anos

Atenção! O trabalhador inscrito antes da reforma pode optar por essa regra, caso ela seja vantajosa para ele

Benefício deixa de ser integral

Após a reforma, a aposentadoria especial tem um cálculo que aumenta progressivamente o valor conforme o tempo de contribuição ao INSS

Cálculo

- A média salarial passou a considerar todas as contribuições feitas após julho de 1994, sem descartar os menores valores, o que também pode reduzir o valor da aposentadoria

- O homem que completa de 15 a 20 anos de contribuição tem 60% da média salarial

- A mulher que completa 15 anos de recolhimentos também tem 60% da média salarial (essa regra também vale para mineiros de subsolo)

- Cada ano a mais de contribuição acrescenta dois pontos percentuais da média salarial ao valor do benefício

Fontes: recurso especial 1.830.508; Adriane Bramante, presidente do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário), e advogado Rômulo Saraiva – Fonte: Agora

FONTE: MIX VALE

Dieese divulga valor ideal do salário mínimo de setembro e assusta economia



Pesquisas revelam valor ideal para o salário mínimo de setembro e assustam a população. Nessa semana, o Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) liberou seu último balanço que aponta a quantia necessária para sustentar uma família. De acordo com o relatório, o cidadão precisa receber ao menos R\$ 5.657,66.

Dieese divulga valor ideal do salário mínimo de setembro e assusta economia (Imagem: Reprodução/Jornal Contabil)

Há meses o brasileiro vem sentindo o peso da inflação em seu bolso. Semanalmente são divulgados novos reajustes aumentando o valor da cesta básica, gasolina, água, conta de luz e até mesmo botijão de gás. Com isso, o atual salário mínimo de R\$ 1.100 se mostra cada vez mais insuficiente.

Dieese pontua novo salário cinco vezes mais alto

De acordo com os últimos estudos do Dieese, o cidadão precisa receber ao menos R\$ 5.657,66 para sustentar uma família de dois adultos e duas crianças. O valor, no entanto, é cinco vezes maior que a atual quantia concedida no Brasil.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Para fazer o cálculo, o departamento leva em consideração o preço da cesta básica que segue apresentando índices de alta. Neste momento, os locais com os maiores reajustes são Brasília (3,88%), Campo Grande (3,53%), São Paulo (3,53%) e Belo Horizonte (3,49%), sendo que as quedas mais intensas ocorreram em João Pessoa (-2,91%) e Natal (-2,90%).

A economista Patrícia Costa, supervisora da Pesquisa da Cesta Básica, explica que os produtos com o maior reajuste foram o açúcar, o café em pó e o tomate. No entanto, de acordo com ela, há também problemas na distribuição de demais insumos.

“Ainda temos problemas na oferta de alguns produtos, principalmente pelo clima e pelas exportações. Mas a demanda interna também está bem enfraquecida. Com isso, as pessoas têm menos poder de compra por conta do aumento da inflação. A gente vem observando aumento no preço dos alimentos, na conta da energia elétrica, no gás e tudo faz com que as famílias brasileiras, principalmente de baixa renda, tenham menos dinheiro para os alimentos. Em agosto a gente tem ainda a influência da geadas, com impacto muito negativo nas lavouras”.

Salário mínimo de 2022

Mesmo diante do encarecimento, o governo federal já divulgou a previsão do salário mínimo de 2022 e não há notícias positivas para a população. O esperado é que o trabalhador passe a receber um valor de R\$ 1.169, o que não trará um aumento significativo com relação a inflação.

FONTE: FDR - EDUARDA ANDRADE

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF